

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 911, publicada no D.O.U. de 22/11/2021, Seção 1, Pág. 175.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia (IDEA), a ser instalado no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201906820		
PARECER CNE/CES Nº: 463/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2021

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
Instituição de Educação Superior (IES): Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia (IDEA)								
e-MEC nº 201906820								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) – autorização para funcionamento dos cursos superiores: Direito, bacharelado (Processo e-MEC nº 201906821) e Gestão Hospitalar, tecnológico (Processo e-MEC nº 201907060).								
Endereço: Rua Godofredo Viana, nº 501, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão.								
Mantenedora: IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia Ltda.								
2. Dados da Avaliação <i>in loco</i>								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
153973	5,00	4,20	4,00	4,00	4,14	4	X	
2.b. Direito, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
154224	4,86	4,50	4,50	5	X			
2.c. Gestão Hospitalar, tecnológico								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
154259	3,67	3,75	3,43	4	X			
3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – (SERES)								
Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 6 de agosto de 2021, emitiu as seguintes considerações:								

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153973, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,14
Conceito Final Contínuo: 4,19	
Conceito Final Faixa: 4	

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; Conceito 2
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação. Conceito 2

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. Dos Cursos Vinculados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da	Dimensão 1 - Org.	Dimensão 2 - Corpo	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de
----------------	------------	--------------------------	-------------------	--------------------	-----------------------------	------------------------------

		<i>avaliação in loco</i>	<i>Didático- Pedagógica</i>	<i>Docente</i>		<i>Qualidade do curso</i>
201906821	<i>Direito, bacharelado</i>	22/11/2020 a 25/11/2020	Conceito: 4,86	Conceito: 4,50	Conceito: 4,50	Conceito: 5
201907060	<i>Gestão Hospitalar, tecnológico</i>	27/11/2019 a 30/11/2019	Conceito:3,67	Conceito:3,75	Conceito:3,43	Conceito:4

Diante deste quadro, a SERES ainda consignou:

[...]

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - IDEA (cód. 24405), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos

superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

O eixo 1 do Instrumento de Avaliação e Planejamento e Avaliação Institucional, desmembrado pelos indicadores do Projeto de Autoavaliação Institucional: participação da comunidade acadêmica e Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados, foi analisado de acordo com os critérios legais e, a partir da verificação dos documentos apresentados pela Instituição e reuniões com a comunidade acadêmica (docentes e técnico-administrativos), obteve o conceito máximo (5). O Projeto de autoavaliação institucional se mostrou atender às necessidades institucionais, descrevendo sua abrangência e etapas de aplicação, bem como os meios de divulgação e consequências.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

No eixo 2 do Instrumento de Avaliação de Desenvolvimento Institucional, as análises dos indicadores 2.1 e 2.3, respectivamente, missão, objetivos, metas e valores institucionais e PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural se mostraram com conceito máximo (5), atendendo as exigências legais. Pelo indicador 2.2 PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação, avaliou-se que o PDI da Instituição mantém alinhamento com as políticas de ensino de graduação e pós-graduação, absorvendo tecnologias avançadas interdisciplinares. Porém, não ficou evidenciada a prática de ações inovadoras. Pelo indicador 2.4 PDI, políticas institucionais voltadas a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e áreas afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-raciais, foi verificado que a Instituição atende as exigências legais até o conceito (4), pois não foram encontradas evidências de mecanismo de divulgação de resultados. Pelo indicador 2.5 PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e a responsabilidade social, concluiu-se, as análises documentais, que a Instituição possui políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e social, porém, não atingiu a pontuação máxima devido a não existência de indícios relativos a prática de áreas de empreendedorismo e áreas inovadoras.

O indicador 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD, não se aplica neste processo, uma vez que se trata de credenciamento de instituição na modalidade presencial.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

No eixo de análise 3, dedicado as “Políticas acadêmicas” foi pauta de análise da comissão, e no processo avaliativo foi considerado que a IDEIA alcançou êxito nos critérios determinados pelo Inep a partir dos atributos, nos indicadores a seguir: Políticas de ensino e áreas acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Políticas institucionais áreas acadêmico-administrativas para a

pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Política institucional e áreas acadêmico-administrativas para a extensão. Políticas institucional e áreas de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente. Política institucional de acompanhamento dos egressos. Comunicação da IDEA com a comunidade externa. Comunicação da IDEA com a comunidade interna. Política de atendimento aos discentes.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

No segmento 4 do Instrumento de Avaliação, o tema das “Políticas de Gestão” foi pauta de análise da comissão, e no processo avaliativo foi considerado que a IDEA alcançou critérios básicos determinados pelo Inep. As políticas de capacitação e formação continuada para docentes e técnicos administrativos foram contemplados em sua plenitude nos documentos institucionais, além de terem rebatimento nos encontros e entrevistas com esses profissionais. A gestão institucional também atendeu aos critérios de autonomia dos órgãos e participação da comunidade acadêmica, além de acenar a regulação dos mandatos e a divulgação das decisões colegiadas. Quanto aos critérios de sustentabilidade financeira, a IDEA também demonstrou através das referidas fontes de análise estar sensível ao atendimento de todas as exigências acenadas pelos indicadores de análise do Inep.

Eixo 5 – Infraestrutura

No que diz respeito a Infraestrutura, as instalações da IES atendem parcialmente as necessidades institucionais, considerando nesse quesito a adequação as suas atividades, acessibilidade, plano de Avaliação periódica e gerenciamento patrimonial. Nos documentos apresentados e nas entrevistas realizadas na Avaliação in loco foi identificada a preocupação da IES com a manutenção e a revitalizaçãoo de sua infraestrutura. Os espaços de sala de aula, laboratórios são acessíveis. O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia - IDEA estão; passando por reforma e implementação de melhorias em sua estrutura. Destaca-se que a quadra esportiva será; num proximo momento futuro, espaço de convivência e alimentação, não tendo no atual momento a IES esse espaço adequado as suas necessidades. Na Avaliação in loco foi apresentado o projeto do arquiteto que privilegia este novo espaço. Por fim, a IES conta com espaço para a realização de eventos internos, existência de recursos multimídia e disponibilidade de conexão a internet.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - IDEA (cód. 24405) possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - IDEA (cód. 24405) encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado apresentou um projeto educacional com perfil “excelente”. No mesmo sentido, o curso de Gestão Hospitalar, tecnológico apresentou um projeto educacional “muito bom” de qualidade. (Grifo nosso)

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, a IES apresentou duas demandas, via sistema e-MEC, de ajuste de endereço. Uma, de número 3535422, datada de 10 de setembro de 2018 e outra, de número 3854452, datada de 16 de abril de 2019, sendo o novo endereço: Avenida Pereira Barreto, nº 1479 - Centro, na cidade de São Bernardo do Campo - São Paulo – CEP: 09.751-000, local onde ocorreu a visita.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado; Gestão Hospitalar, tecnológico, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos. (Grifo nosso)

E assim concluiu a Secretaria:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - IDEA (cód. 24405), a ser instalado na Rua Godofredo Viana, nº 501, bairro Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão. CEP:65.900-100, mantido pelo IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA (cód. 17381), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1478199; processo: 201906821); Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1478875; processo: 201907060), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento.

Pode-se observar que o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos na avaliação *in loco*, institucional e do curso, bem como no Parecer Final da SERES, nos permite concluir que a IES está plenamente preparada para ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto também que a IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua aptidão para o credenciamento institucional.

Do mesmo modo, o pedido de autorização dos cursos superiores em apreço deve ser atendido, pois também foram muito bem avaliados e cumpriram a contento os preceitos legais necessários para a autorização.

Enfim, o deferimento do pleito da IES é plenamente viável.

Considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido adequadamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia (IDEA), a ser instalado na Rua Godofredo Viana, nº 501, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantido pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional da Amazônia Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente